



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170023-DL

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.884.091/0001-54, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sra. ANA CLAUDIA AQUINO ARAUJO RAMOS, CPF Nº 862.539.991-68, e do outro lado denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. SILVANIA APARECIDA COELHO, Portadora do CPF 768.905.032-87, Residente na Rua: Avenida Tiradentes nº 79, bairro centro CEP 68639000, DISPENSA DE ALUGUEL 15/2017 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o Funcionamento da Vigilância em Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005489	LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL Vigilância em Saúde	MÊS	6,00	2.150,50	12.903,00
				VALOR GLOBAL R\$	12.903,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A locação do imóvel referente ao Objeto do presente contrato terá como destinação à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRECEIRA

3.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 30 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3.2 Após 12 (doze) meses de vigência do contrato a **LOCADORA** ou **LOCATÁRIO** poderão solicitar a rescisão da mesma isentada multa de ambas as partes, poderá também, ser rescindido unilateralmente a qualquer momento pó descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, segundo obrigatoria a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, o aluguel mensal de 2.150,05 (dois mil cento e cinquenta reais e cinco centavos).

4.2. O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, após a Assinatura do Contrato com Prazo de ate 30(trinta) dias a contar de sua aceitação, por meio de depósito bancário, ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante, a Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O reajuste poderá ocorrer com base no IPCA-A, ou no caso de sua extinção, o índice oficial do governo, obedecendo à periodicidade de 01 (um) ano, após análise e possível autorizo do setor competente, deste que solicitado formalmente em tempo hábil pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O **LOCATARIO**, além do aluguel, água, luz e IPTU pagará quaisquer taxa que incidir sobre o imóvel locado, conforme as exigências do Poder Público este, serem em cota única ou Parcelada mente a critério do agente cobrador

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

Silvania A Coelho



CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 11033.10.305.0012.074 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.00, no valor de R\$ 12.903,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O imóvel locado fica vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo ser alterado somente por expressa autorização da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA

9.1 O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O **LOCATARIO** recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e abriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesma condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituição quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

10.2 Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isto seja necessário qualquer despesa por parte da **LOCADORA**.

10.3 As partes em comum acordo podem optar em indenização em espécie, referente a restituição do imóvel, mediante apresentação/elaboração de orçamento conjunto entre a municipalidade locatária e proprietário locador, objetivando atingir a economicidade.

10.4 A **LOCADORA**, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia. No período da vigência da locação, porém com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das Cláusulas deste contrato.

10.5 O **LOCATÁRIO**, juntamente com sua via de contrato locatário, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhado as condições do imóvel, que deverá ser refeito, assinando e devolvendo a **LOCADORA**, Sab recebida, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O inadimplente de qualquer das duas cláusulas operará a rescisão de automática deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Gilvanir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1 O **LOCATÁRIO** somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização da **LOCADORA**, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Será de exclusiva responsabilidade de **LOCATÁRIO** todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo a **LOCADORA** e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abaloamento ou qualquer acontecimento resultado direto ou indiretamente das atividades exercidas no prédio pelo **LOCATÁRIO**, garantindo desta forma o seu valor real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do **LOCATÁRIO**, em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de **GOIANÉSIA DO PARÁ**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 03 de Janeiro de 2017

Ana Cláudia Aquino Araújo Ramos
Secretária Municipal de FM
Decreto nº 0200/2017-CP-PMCS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-MF, Nº 12.884.091/0001-54
CONTRATANTE

Silvania Aparecida Coelho

SILVANIA APARECIDA COELHO
CPF 768.905.032-87
CONTRATADO